EDITAL Nº 021/SME/2026

ESTABELECE DIRETRIZES E DATAS PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FAXINAL DOS GUEDES, SC, PARA O ANO LETIVO DE 2026 E 2027

JADER ADRIEL DANIELLI, Prefeito Municpal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Educação ROSANE DALL´ACQUA, em conformidade com a Lei nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais legislações pertinentes, estabelece:

Art.1º. Para efetivar o processo de matrícula e rematrícula na Rede Municipal de Ensino de Faxinal dos Guedes, em conformidade com o Art.205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ou pais ou responsáveis legais do estudante deverão comprovar residência no município de Faxinal dos Guedes, SC.

1. DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 2º . Matrícula caracteriza-se pelo processo de entrada de um estudante em uma Unidade Escolar da Rede de Ensino de Faxinal dos Guedes/SC.
Art. 3º . Rematrícula é o processo de renovação da matrícula, por parte dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes, de um ano letivo ou subsequente, na mesma Unidade Escolar.
Art. 4º . Poderão participar as famílias residentes no Município de Faxinal dos Guedes, interessadas em uma vaga para o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental.
Art. 5º . Os pais ou responsáveis legais pelo estudante a ser rematriculado ou matriculado deverão, obrigatoriamente, em observância ao Art. 55 do Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei nº 8.069/90), que estabelece a obrigação dos pais e responsável legal a providenciar a matrícula de adolescentes e criança na rede regular de educação comparecer naa Unidade Escolar de seu filho e apresentar a documentação solicitada e atualizada nos horários definidos e divulgados pela Unidade Escolar.

Art. 6º . Os pais ou responsáveis legais pelo estudante a ser rematriculado, deverão comparecer nas Unidades Escolares, conforme cronograma, para realizar matrículas e rematrículas no período de 28 de outubro a 05 de novembro de 2026. Os pais responsáveis legais também deverão entregar a documentação necessária nos horários definidos e divulgados pela Unidade Escolar, conforme cronograma abaixo:

ETAPA DA REMATRÍCULA

Horário, data e local de rematrícula	
Unidade Escolar	**Horários e turmas**
CMEI Doce Encanto e Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 28 de outubro (quarta-feira) **Turma:** Maternal I, atendimento de 12 crianças com 01 ano completo ou completar até 31 de março de 2027.
CMEI Doce Encanto e Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 29 de outubro (quinta-feira) **Turma**: Maternal II, atendimento de 15 crianças com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027 e Maternal I, II e III (mista)
CMEI Doce Encanto e Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 30 de outubro (sexta-feira) **Turma**: Maternal III**,** atendimento de 15 crianças com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027

Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 30 de outubro (sexta-feira) **Turma**: Pré II e 1º ano
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 03 de novembro (terça-feira) **Turma**: 2º e 3º ano
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 04 de novembro (quarta-feira) **Turma**: 4º e 5º ano
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 05 de novembro (quinta-feira) **Turma**: 6º e 7º ano
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 06 de novembro (sexta-feira) **Turma**: 8º e 9º ano

ETAPA DE MATRÍCULAS (NOVAS)

Horário, data e local de matrícula	
Unidade Escolar	**Horários e turmas**
CMEI Doce Encanto e Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 09 de novembro (segunda-feira) **Turma:** Berçário e Maternal I
CMEI Doce Encanto e Escola Municpal Nossa Senhora Aparecida	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 10 de novembro (terça-feira)

	Turma: Maternal II e III.
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 11 de novembro (quarta-feira) **Turma**: Pré I
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h40 / 13h20 às 17h **Data:** 12 de novembro (quinta-feira) **Turma**: Pré II, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano
Escola Municipal Alexandre Antoniolli, Escola Municipal Airo Ozelame, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola Municipal Tereza Migliorini	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 13 de novembro (sexta-feira) **Turma**: 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano

ETAPA DE MATRÍCULA PARA O TEMPO INTEGRAL

Horário, data e local de matrícula	
Unidade Escolar	**Horários e turmas**
Escola Municipal Alexandre Antoniolli e Escola Municipal Airo Ozelame	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 28 de outubro (quarta-feira) **Turma:** Escola Airo Ozelame (Pré II ano – 20 alunos) e Escola Municipal Alexandre Antoniolli (1º ano – 25 alunos)
Escola Municipal Alexandre Antoniolli e Escola Municipal Airo Ozelame	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 29 de novembro (quinta-feira) **Turma**: Escola Municipal Alexandre Antoniolli (4º ano – 25 alunos) e Escola Municipal Airo Ozelame (1º ano – 25 alunos)

Escola Municipal Alexandre Antoniolli e Escola Municipal Airo Ozelame	**Horário:** 7h40 às 11h30 / 13h20 às 17h **Data:** 30 de outubro (sexta-feira) **Turma**: Escola Municipal Alexandre Antoniolli (5º ano – 25 alunos) e Escola Municipal Airo Ozelame (2º ano – 25 alunos)

2. DOCUMENTAÇÃO REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 7º . Os pais ou responsáveis deverão comparecer nas Unidades Escolares, conforme o Cronograma constante no Art.6º;

Documentação para rematrícula:

1. Comprovante de Residência em Faxinal dos Guedes/SC (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada declaração, onde o dono do imóvel em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser matriculada ou rematriculada reside no imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida, preencher o Anexo 1.
2. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC . No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas para efetivação da matrícula.
3. Documento de Identidade do estudante, se possuir (RG/CPF).
4. Alunos com deficiência, alergia ou intolerância alimentar apresentar laudo médico atualizado, constando o CID (quando necessário)
5. Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.

Obs: Para os estudante do CMEIs e turmas do Tempo Integral deverão apresentar comprovante de trabalho atualizado.

Art. 8º. Os pais ou responsáveis deverão comparecer nas Unidades Escolares, conforme o Cronograma constante no Art. 6º

Documentação de matrículas para alunos de Pré I, Pré II e Ensino Fundamental:

1. Certidão de nascimento.
2. Documento de identidade do estudante, se possuir (RG/CPF)
3. Carteira de vacina, acompanhada por declaração emitida pela Secertaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC. Em caso de vacinas em atraso, deverão ser atualizadas para efetivação das matrículas.
4. Cópia do cartão do SUS.
5. Alunos com deficiência, alergia ou intolerância alimentar apresentar laudo médico atualizado, constando o CID (quando necessário)
6. Atestado de frequência, se tranferido de outra Unidade Escolar, exceto Pré I;
7. Documento de Identidade e CPF da mãe, do pai ou responsável legal.
8. Comprovante de Residência em Faxinal dos Guedes/SC (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada declaração, onde o dono do imóvel em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser matriculada ou rematriculada reside no imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida, preencher o Anexo I.
9. Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.

Art. 10º. Os pais ou responsáveis deverão comparecer nas Unidades Escolares, conforme cronograma constante no art. 6º.

Documentação para matrículas/rematrículas nos CMEIs e Tempo Integral nas Escolas Municipais Alexandre Antoniolli e Airo Ozelame

1. Certidão de nascimento e Identidade do estudante (RG/CPF) se possuir.
2. Comprovante de Residência em Faxinal dos Guedes/SC (pode ser: água ou luz), no nome do pai, da mãe ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada declaração, onde o dono do imóvel em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser matriculada ou rematriculada reside no

imóvel, juntamente com o comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida, preencher o Anexo I

3. Carteira de vacina, acompanhada por declaração emitida pela Secertaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC. Em caso de vacinas em atraso, deverão ser atualizadas para efetivação das matrículas.
4. Cópia do cartão SUS.
5. Documento de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis.
6. Comprovante de renda ou declaração de renda, ATUALIZADO.
7. Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.
8. Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.
9. Parecer técnico, emitido pela Assistência Social da Educação no ato da matrícula.

3. CRITÉRIO E ZONEAMENTO

Art. 11º . De acordo, com o que dispõe o Art. 53, inciso V, da Lei nº. 8.069, de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à àrea de cobertura de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme o Anexo 2 presente no Edital. O critério local de trabalho dos pais será considerado apenas para as vagas remanescentes, após, a realização das matrículas dos alunos que residem próximo a Unidade Escolar.

Art. 12º. Será observado o zoneamento relativo à residência do aluno e a àrea de cobertura da cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como o roteiro do transporte escolar para os alunos da Zona Rural, Bairro Magarinos e Bairro São José.

Art. 13º . No perímetro Urbano será disponibilizado o Transporte Escolar para os alunos do Bairro Magarinos e Bairro São José, para o alunos da EEB Professor Salustiano Antônio Cabreira que frequentam o Ensino Médio, quando da comprovação de matrícula no Ensino Médio com no mínimo uma distância de 03 (três) quilômetros da UE, mediante solicitação de Carteira de Estudante junto a Unidade Escolar, a qual estpá matriculado e casos excepcionais avaliados e determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º. No caso do não preenchimento de vagas, as vagas remanescentes serão preenchidas considerando o local de trabalho dos pais ou responsável legal, sendo que o transporte do aluno fica sob responsabilidade dos mesmos.

Art. 15º. Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em determinada Unidade Escolar, poderão ser realizadas matrículas de alunos, mesmo não pertencendo ao

zoneamento, porém a Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo transporte, o mesmo fica sob a responsabilidade de seus pais ou responsáveis.

4. DO ATENDIMENTO E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 16º. Serão matriculadas:

1. Berçário: crianças com 04 meses a 11meses e 29 dias completos ou a completar até 31 de março de 2027.
2. Maternal I: crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março de 2027.
3. Maternal II: crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
4. Maternal III: crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
5. Pré Escolar I: crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31de março de 2027.
6. Pré Escolar II: crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
7. 1º ano: crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.

Art. 17º. Quanto a metragem da sala de aula, seguiremos o parecer técnico nº 27\2013\CIP\GAM, oficializado pelo Ministério Público de Santa Catarina, que está de acordo com a legislação vigente.

Art. 18º . Quando houver turmas com menos de 15 alunos matriculados, os mesmos poderão ser transferidos para outra turma/turno na Unidade, ou para outra Unidade Escolar mais próxima, a qualquer tempo, desde que possua vaga na turma correspondente,sendo observado o roteiro do transporte escolar se necessário.

Art. 19º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso, conforme Artigo 64, da Lei Complementar Nº 171/2022.

Art. 20º. Para a realização das matrículas no CMEI Doce Encanto e CMEI Alexandrina Dallagnol Iop Distrito da Barra Grande, será observado a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas e do número de alunos por professor, conforme determina a Lei Complementar 171/2022 e a resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

1. Berçário I, atendimento de 10 crianças com 04 meses a 11 meses e 29 dias completos ou a completar até 31 de março de 2026;
2. Maternal I, atendimento de 12 crianças com 01 ano completo ou a completar até 31 de março de 2026;
3. Maternal II, atendimento de 15 crianças com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
4. Maternal III atendimento de 15 crianças com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
5. Turma Mista, havendo vagas não existindo lista de espera do grupo, deverão ser agrupadas as crianças de diferentes idades, respeitado o número máximo de crianças por grupo, visando o preenchimento de todas as vagas. Podendo agrupar no máximo dois grupos, sendo estes subsequentes.
6. Pré Escolar I: atendimento de 20 (vinte) crianças com 4 (quatro) anos de idade por professor;
7. Pré-escolar II: atendimento de 20 (vinte) crianças com 5 (cinco) anos de idade, por professor;
8. De 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos por turma do primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental;
9. 30 (trinta) alunos por turma do terceiro ao nono ano do Ensino Fundamental;

§ 1º - O desdobramento de turmas ocorrerá quando o número de alunos ultrapassar em 20% no Ensino Fundamental e 30% na Educação Infantil, os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria Instituição Escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma Unidade de Ensino.

5. DAS VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL CMEIs e ESCOLAS COM OFERTA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 20º As vagas de CMEIs serão destinadas às crianças cujos pais comprovarem trabalhar em período parcial e/ou integral, sendo que as vagas no período integral seguem o perfil definido no Regimento Escolar regulamentado através do Decreto Nº 146 de 27 de Abril de 2018 e o Decreto 285/2025. Porém havendo vagas nas turmas abertas de período integral, será ofertada aos alunos que estão na lista de espera.

Art. 21º. A matrícula para atendimento integral para crianças novas, será ofertada para as crianças cujos responsáveis apresentarem o Parecer Técnico favorável da Assistência Social, conforme a disponibilidade de vagas. O Parecer Técnico da Assistência Social para as crianças que necessitarem de atendimento integral será no ato da matrícula.

Parágrafo único: Após esse período, a qualquer tempo, os pais/responsáveis que necessitarem de atendimento Integral poderão dirigir-se aos NASF junto a Assistente Social, para solicitar Parecer Técnico e somente após a concessão deste poderão requerer a vaga de período integral, havendo disponibilidade de vagas.

Art. 22º. As vagas remanescentes de Tempo Integral serão ofertadas por sorteio online na Escola Municipal Airo Ozelame e Escola Municipal Alexandre Antoniolli, às 17h30, no dia 03 de novembro, caso houver vagas disponíveis.

6 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E TEMPO INTEGRAL

Art. 23° . Os critérios de prioridade na Educação Infantil e no Tempo Integral, busca promover a equidade, a transparência e a atenção às crianças em situação de maior vulnerabilidade social, pautados na legislação nacional.

Critério	**Considerar**	**Legislação**
Beneficiário de Programa de transferência de bolsa	Criança pertencente a família beneficiária de programa de transferência de renda, como o Bolsa Família.	Lei nº 14.851/2024, art. 3, § 3º e §4º (Brasil, 2024). Lei nº 13.005/2014 (PNE) (Brasil, 2014) e Lei nº 14.934/2024, Metas

		1.2 e 1.14 (Brasil, 2024a).
Família monoparental	Criança que vive com apenas um dos genitores, pai ou mãe, sem a presença do outro responsável legal.	Lei nº 14.851/2024, art. 3, § 3º (Brasil, 2024)
Criança com deficiência	Criança com deficiência, observada a prioridade prevista na legislação.	Lei nº 13.005/2014 (PNE) (Brasil, 2014); Lei nº 14.934/2024, Meta 1.11 (Brasil, 2024a- Prorroga o PNE); Lei 13.146/2015, art. 8, art. 9 e art. 27 (Brasil, 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei 13.257/2016, art. 14, § 2º (Brasil, 2016).
Mulher em medida de proteção por violência doméstica ou familiar	Criança cuja mãe ou responsável mulher esteja amparada por medida protetiva, assegurando-se o sigilo das informações.	Base Legal: Lei nº 13.882/2019 (Brasil, 2019), altera a Lei nº 11.340/2006, art. 9, § 7º (Brasil, 2006).
Filho(a) de adolescente cumprindo medida socioeducativa	Criança cujo pai ou mãe adolescente esteja cumprindo medida socioeducativa.	Lei nº 14.344/2022, art. 21, inciso VII (Brasil, 2022), altera a Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990).
Filho(a) de mãe sob custódia	Criança cuja mãe esteja sob custódia em unidade de privação de liberdade.	Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, art. 19 (Brasil, 2016).
Garantia de vaga a irmão na mesma unidade escolar	Irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo da educação básica devem ser matriculados na mesma unidade	Base Legal: Lei nº 13.845/2019, art. 2 (Brasil, 2019a), altera a Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V (Brasil, 1990)

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Em caso de reprovação do aluno, o mesmo não terá garantia de escolha do turno, a rematrícula será de acordo com a disponibilidade de vaga.

Art. 25º . A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, em articulação com a comunidade escolar local, promoverão a divulgação das informações relativas às rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2027, por meio do site da Prefeitura Municipal e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26º . Para efeitos deste edital, a realização das matrículas, a organização e desdobramento de turmas, a definição do quadro de pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a legislação vigente.

Art. 27º . É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28º. Eventuais alterações nos dados cadastrais do(a) aluno(a) deverão ser comunicados pelos pais ou responsável legal, à Unidade Escolar onde estiver matriculado.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes (SC), 14 de outubro de 2026.

Anexo 1

MODELO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, que sou proprietário do imóvel situado na Cidade de _____, na Rua _____, nº _____, o qual é cedido para a família do estudante _____, ficando os mesmos responsáveis apenas pelos pagamentos de água e energia elétrica.

Faxinal dos Guedes, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

CP 1940 - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Anexo 2

Zoneamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Transporte Escolar

ESCOLA	TURNO MATUTINO	TURNO/VESPERTINO
Escola Municipal Alexandre Antoniolli	Linha Esperinha	Linha Santa Laura
Escola Municipal Airo Ozelame	Linha Nova Sarandi Linha Frozza (Pré I ao 3º ano) Linha São Roque (Pré I ao 3º ano) Cidade	Linha Santa Laura Linha Lageado dos Guedes Cidade Linha São José das Tábuas
Escola Municipal Santa Terezinha	Linha Santin Linha Nova Sarandi Linha Esperinha	Linha Santa Laura Linha Lageado dos Guedes Linha São José das Tábuas
Escola Municipal Tereza Migliorini	Linha Frozza (4º ao 9º ano) Linha São Roque (4º ao 9º ano) Cidade – Bairro São José Linha Santin	Linha São José das Tábuas Cidade – Bairro São José
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	**Linha Barra Grande 1** Abrasa I Florestal (Quebra Nó) Alto Alegre Fortaleza Barra Grande **Linha Barra Grande 2** Abrasa Vila 1 e 2 Bragagnolo Florestal Nova Brasília	**Linha Barra Grande 1** Abrasa I Florestal (Quebra Nó) Alto Alegre Fortaleza Barra Grande **Linha Barra Grande 2** Abrasa Vila 1 e 2 Bragagnolo Florestal Nova Brasília

Obs.: Os estudantes onde o transporte é disponibilizado que não forem matriculados dentro do zoneamento, não terão direito ao transporte escolar, bem como os alunos de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) que estudam na Rede Estadual de Educação, EXCETO os estudantes de 6º ao 9º ano da Zona Rural, o transporte para a Rede Estadual será disponibilizado para os estudantes de Ensino Médio conforme especificado no artigo 13º.

Localidade que cada linha abrange

LINHAS/TURNOS	LOCALIDADES
Linha Nova Sarandi - Matutino	Nova Sarandi (Vila Sadia) /Tupiragi/Cerro Azul
Linha Esperinha – Matutino	Esperinha/Banhado Verde
Linha Frozza – Matutino	Passo do Irani/Sede Ribeiro/Linha Frozza/Urupema (Margens BR 282 e Sub estação)
Linha Santin – Matutino	Linha Santin/Boa Esperança/Além da Boa Esperança (Granja Pluma) /Gruta da Boa Esperança (Granja Dal Bó)
Linha São Roque – Matutino	Pito Acesso (Linha Cardoso) /Santo Antônio/São Brás/Duas Palmeira/Vila Nova/São Roque
Linha São José das Tábuas – Vespertino	São José das Tábuas (Granja Lazzari) /Reservado (Granja Valdecir) /Urupema / Granja Teston
Linha Lageado dos Guedes – Vespertino	Lageado dos Guedes/Passo do Irani (Gerson Dalla Valle) /Barra dos Guedes
Linha Santa Laura – Vespertino	Três Pinheiro (Granja Mosqueta) /Arroio grande/Santa Laura (Granja Reginato, Granja Litivin, Granja Factho, Silo Pressoto)
Cidade – Matutino/vespertino	Matutino/Vespertino Bairro Magarinos/Banhado Verde (Verduras Crusaro) /Bairro São José/Área Industrial (ASFAG)/CTG (Madereira Casagrande e Bairro São José
Barra Grande – Matutino/vespertino	Linha 1 – Matutino/vespertino Abrasa I/Florestal (Quebra Nó) /Alto Alegre/Fortaleza/Barra Grande Linha 2 – Matutino/vespertino Abrasa/Vila 1 e 2 Bragagnolo/Florestal/Nova Brasília

Zoneamento para Rematrículas/Matrículas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

ESCOLA	BAIRROS/LOCALIDADE
Escola Municipal Alexandre Antoniolli	Bairro Rosa/Bairro Ervatal/Bairro Parque das Flores/Bairro Barella/Bairro Japonês/Linha Esperinha /Linha Banhado Verde (Verduras Crusaro)
Escola Municipal Airo Ozelame	Bairro João José Guellen/Bairro Ozelame/Bairro Santa Luzia/Bairro Magarinos (Abrangendo a Rua da Rádio até no Pilatti – Loteamento Lunardelli) /Bairro BarellaLinha Nova Sarandi/Linha Frozza (estudantes do pré I ao 3º) /Linha Lageado Dos Guedes/Linha Santa Laura/Linha São José das Tábuas e São Roque
Escola Municipal Santa Terezinha	Centro/Bairro São Cristovão/Bairro Barella /Linha Nova Sarandi/Linha Esperinha /Linha Santin/ /Linha Santa Laura, Lageado dos Guedes
Escola Municipal Tereza Migliorini	Área Industrial – ASFAG/ Bairro Antoniolli Bairro São José / Linha Frozza (4º ano a 9º ano) / Linha São Roque (4º ao 9º ano / Linha São José das Tabuas/ BRF (RODOVIA 282)/ CTG/ Linha Cidade
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Abrasa I/Alto Alegre/Fortaleza/Barra Grande/Abrasa/Vila 1 e 2 Bragagnolo Florestal/Nova Brasília

OBSERVAÇÃO: O zoneamento será respeitado enquanto houverem vagas nas Unidade correspondente. Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em unidades distantes, será aceito matrículas mesmo não pertencendo ao zoneamento.